

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM - CM 310/2011 PROTOCOLO SIAM № 508832									
Indexado ao	(s) Proces	so(s):							
COPAM Nº:				ROGAÇÂ				stão:	
103/1981/03	103/1981/033/2005		de validade da Licença Instalação (LI)			a de	DEFI	ERIME	NTO
Outorgo Nº	900/2007	7	90/200		456/	2002	624	4/2005	
Outorga IN-	Outorga Nº 812/2005			8837/2009 1			1155/2	2005	
APEF Nº				067239/2008					
DNPM: 43.30	06/56			Fase DNPM: Título de Lavra					
	$A^{\prime\prime\prime}$						39/		
Empreended	lor: COMP	ANHIA	SIDER	ÚRGICA	NACIO	DNAL - C	SN		
Endereço: Z			1717			5	.37		
Empreendim	ento: Mine	eração	Casa de	e Pedra			/		
CNPJ: 33.04	2.730/001	3-48		N	/lunicíp	io: Cong	onhas		
						A			7)
Unidade de (
Bacia Hidrog	ráfica: Ric	Parao	peba	5	Sub-Ba	cia: Rio N	<i>l</i> aranhão)	
	W.								
Atividades of	objeto do	licenci	amento) :	A			6	<u> </u>
Código DN 74/04 Desci			ção					Classe	
A-02-04-06 lavra			céu aberto – minério de ferro			35,	7	6	
Medidas mitigadoras: ☐ SIM ☐ NÃO							ensatória		SIM 🔲 NÃO
Condicionantes: Automonitoramento: SIM						SIM	□NÃO		
							9	1	
							tro de classe		
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Registro de classe							tro de classe		
Equipe Interdisciplinar:			MASE)	Assinatura				
Vladimir Lobato			1.174.21	1-1					
Gladson de Oliveira		48	1.149.30	6-1					
							Section 2		
		•							
	Isabel Cristina R. R. C. de Me								
De acordo	Diretora Técnica - MASP 1043				98-6				
1	Chefe do Núcleo Jurídico -								
	Chefe do	Núcleo	o Jurídio	o -					

CFP - Belo Horizonte – MG Página: 1/3	SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi	DATA: 12/07/11
22. 200 Honzonto III agina 170	SUFFAIN - CIVI	CEP - Belo Horizonte – MG	Página: 1/3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DISCUSSÃO

O COPAM concedeu, no dia 15/12/2005, à COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN, Licença de Instalação sob certificado n° 210/2005, para expansão da lavra na Mineração Casa de Pedra (Processo COPAM 103/1981/033/2005), com validade de 2 anos.

Em 14/09/2007, a empresa solicitou (protocolo nº R086716/2007) a prorrogação do prazo de validade da LI, que foi atendido, mantendo-se as condicionantes 3,4 e 5 anexadas à LI 210/2005, já que as demais condicionantes (1 e 2) já haviam sido cumpridas. A nova data de validade da LI passou a ser 15/10/2010.

Em 16/08/2010, a empresa solicitou a prorrogação do prazo de validade da LI (protocolo n° R091037/2010). Apresentando como justificativa os atrasos ocorridos durante as obras de implantação do empreendimento em questão.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à prorrogação de validade da LI nº 237/2007 até 15/12/2011.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pela COPAM em 15/12/2005.

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Paraopeba.

CONTROLE PROCESSUAL:

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação (LI) para o empreendimento, pelo período adicional pleiteado, com previsão de término em 15/12/2011.

CONCLUSÃO:

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 17, de 17 de dezembro de 1996, que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi	DATA: 12/07/11
SUPRAIVI - CIVI	CEP - Belo Horizonte – MG	Página: 2/3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

(seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pedido da empresa quanto à prorrogação de validade da LI até 15/12/2011.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes anexas à LI N $^{\circ}$ 210/2005, aprovadas pelo COPAM em 15/12/2005.